



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Oriximiná, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem apresentar a seguinte justificativa em relação ao processo licitatório – Convite nº 005-CMO/2016.

A regra, na Administração Pública, é licitar. Trata-se de procedimento constante, já que é por intermédio do certame licitatório que se avaliam as condições de habilitação e os preços daqueles que se dispõe a fornecer o bem ou serviço perseguido. O objetivo da licitação, segundo definição legal, é selecionar a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para a Administração.

Para contratar serviços ou adquirir bens, a Administração deve observar os caminhos anotados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93). Lá estão descritas as modalidades de licitação disponíveis, dentre elas o convite. No que concerne ao convite, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 8.666/93) definiu o seguinte conceito:

(...) é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas" (art. 22, § 3º).

É possível inferir, pela leitura imediata do dispositivo acima transcrito, que essa modalidade de licitação acha-se destinada a efetivar contratações de pequeno porte e de valor não muito significativo, impondo-se, em consequência disso, menor custo administrativo para a sua realização e procedimento ágil e simplificado. Permite, inclusive, o direcionamento da convocação para empresas eleitas pela Administração, desde que se repare o número mínimo de três eleitas.

Embora sua natureza célere e livre de maiores exigências, a prática tem demonstrado certos entraves interpretativos no que tange ao processamento do convite. O principal deles respeita a necessidade de repetição da modalidade quando não houver propostas válidas correspondentes ao número mínimo de empresas a serem convidadas, no caso, três.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na inspeção do art. 22, § 7º, forçoso deduzir que, no convite, em se obtendo proposta válida, mesmo em número inferior a 03 (três), é lícito, mediante a devida justificativa, proceder à continuidade do certame ou, caso contrário, repeti-lo. A justificativa para o seguimento da licitação deve ser assentada em limitações do mercado ou decorrente de manifesto desinteresse dos convidados.

Assim, consoante o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Decisão nº 274/94 – Processo nº TC 225.184/93-1), a obrigação de repetir o convite apenas subsiste, quando não puder a Administração, em decorrência de limitações do mercado ou ante o manifesto desinteresse dos licitantes, justificar a não obtenção do número mínimo de convidados (e de propostas válidas).

De acordo com o processo licitatório em epígrafe, podemos constatar o seguinte:

O Objeto do Convite é o seguinte: ***Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de passageiros, para locomoção de 10 (dez) servidores da Câmara Municipal de Oriximiná em 02 (duas) viagens diárias de segunda-feira a sexta-feira no trecho compreendido pelos bairros: Centro, Santa Terezinha, São José, Novo Horizonte, Santa Luzia e Nossa Senhora de Fátima, no horário solicitado pela Secretaria Geral.*** Foram comprovadamente convidadas (03) três empresas para o certame em liça, conforme demonstra a Carta-Convite (“protocolos de entrega”), são elas: A H DE OLIVEIRA CANTO ME – CNPJ: 15.661.365/0001-12 – A. DE J. TAVARES PIMENTA – CNPJ: 08.081.562/0001-19 e LEANDRO ANDRADE LIMA ME – CNPJ: 08.025.840/0001-10.

Pela leitura da declaração das convidadas, é possível concluir que elas são do ramo pertinente ao objeto licitado, além do que milita em favor da Administração a presunção de que as empresas que receberam as cartas são capazes de realizar os serviços licitados.

Registro, por oportuno, que o aviso de licitação foi publicado no site e no quadro próprio da Câmara Municipal de Oriximiná e no átrio da Prefeitura Municipal de Oriximiná, exposto ao público, conforme consta nos autos do processo (Publicado em 23 de agosto de 2016). Dentre as licitantes convidadas respondeu ao convite somente a empresa: LEANDRO ANDRADE LIMA ME – CNPJ: 08.025.840/0001-10.

A CPL considerou válida a proposta financeira ofertada pela licitante habilitada (LEANDRO ANDRADE LIMA ME – CNPJ: 08.025.840/0001-10). Compulsando o procedimento, verificou-se que a proposta está em conformidade com o disposto na Carta-Convite e amoldada ao ordenamento jurídico. Como houve apenas (01) uma proposta válida, a regra é pela repetição do convite, salvo, se a CPL justifique a não repetição do Convite pelo **manifesto desinteresse dos convidados.**

Vale ressaltar que, a Câmara Municipal de Oriximiná, possui em sua estrutura o Setor de Cadastro de Fornecedores, onde é emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC, para aquelas pessoas físicas ou



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

jurídicas que, apresentarem a documentação para tal cadastro, e que esta Unidade Gestora só celebra contrato com empresas devidamente cadastradas, conforme exigências de cada modalidade (artigos 22 e 23) da Lei 8.666/93.

Destaca-se também que, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, está seguindo os Princípios Constitucionais: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e em especial o Princípio da Economicidade e Eficiência.

É notório também que, com base no princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, que o objeto ora contratado, é de suma importância para o desenvolvimento das atividades, da Câmara Municipal de Oriximiná, para poder executar de forma célere suas tarefas.

Diante do exposto nesta justificativa, a Comissão Permanente de Licitação - CPL Adjudica o presente processo licitatório em favor da empresa LEANDRO ANDRADE LIMA ME – CNPJ: 08.025.840/0001-10 e solicita a Autoridade superior que proceda a Homologação do referido certame.

Oriximiná-Pará, 31 de agosto de 2016.

Comissão Permanente de Licitação

Paulo Cesar Oliveira Ramos
Presidente

Ocimar dos Santos Varjão
Secretário

Mikellen Karoline Chucre dos Passos
Membro